

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Vale Painho		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 2 alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia do Juncal		
Proponente:	Cerâmica Condestável, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data:	17.setembro. 2014

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A não realização de ações de exploração na área do Projeto classificada, no PDM de Porto de Mós, como “Espaço Industrial/Proposto” até à entrada em vigor da 1.ª Revisão desse Instrumento de Gestão Territorial (IGT), podendo ser realizadas as ações de recuperação ambiental e paisagística previstas no Plano de Pedreira para essa área. Caso não seja possível, após a referida entrada em vigor, demonstrar a compatibilização da exploração com as disposições regulamentares do “novo” PDM de Porto de Mós, deverá ser revisto o Plano de Pedreira. ▪ Cumprimento integral do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (versão maio de 2014). ▪ Cumprimento integral de todos os aspetos (Elemento a entregar à Autoridade de AIA; Medidas e Planos de Monitorização) constantes nesta proposta.
Elemento a entregar à Autoridade de AIA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Demonstração da compatibilização da exploração na área atualmente classificada, no PDM de Porto de Mós, como “Espaço Industrial/Proposto”, após a entrada em vigor da 1.ª Revisão desse IGT. Caso não seja possível, deverá ser revisto o Plano de Pedreira.

Condições para licenciamento ou autorização do Projeto:
Medidas
1. Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local e o recurso a serviços de nível concelhio ou regional.
2. Conceber e implementar um plano de comunicação com a população local, com o objetivo de informar sobre o Projeto, envolvendo para isso os principais actores locais (câmara municipal, junta de freguesia, associações de moradores).

3. A instalação e desenvolvimento de cortinas arbóreas no interior ou na periferia da área da pedreira deverá respeitar as disposições do Plano de Defesa Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, na parte em que se sobrepujar à faixa de gestão de combustível/redes secundárias, em torno da Zona Industrial do Juncal.
4. Instalação de um contentor com instalações sanitárias dotado de uma fossa estanque para armazenamento dos efluentes domésticos que garanta, no mínimo, 30 dias de tempo de retenção.
5. Implementar um sistema de drenagem em redor da pedreira, sendo as águas pluviais, bombeadas para o fundo da pedreira, encaminhadas para bacias de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural.
6. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
7. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
8. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
9. Manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial.
10. Os resíduos de extração deverão ser, logo que tecnicamente possível, repostos nos vazios de escavação até às cotas propostas para a configuração final da lavra, de modo a permitir as futuras operações de implementação das medidas de recuperação paisagística e respetivo faseamento preconizado no PARP.
11. Nas ações de reposição dos resíduos de extração no vazio de escavação, só poderão ser depositados resíduos de extração inertes, e o explorador, enquanto operador de gestão de resíduos, deverá garantir a não admissão de resíduos que não cumpram todos os critérios estabelecidos no n.º 1 do Anexo I do D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo D.L. n.º 31/2013, de 22 de fevereiro.
12. Caso venha a ser necessário, no decorrer da exploração, a utilização de resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para enchimento de vazios de escavação (tendo em conta a baixa percentagem estimada de <i>estéreis</i> e a eventualidade de não ser possível adquirir material que seja apenas constituído por solos e rochas não contendo substâncias perigosas, material este habitualmente designado por <i>terras de empréstimo</i>), tal enchimento depende da verificação das condições técnicas previstas no regime jurídico da deposição de resíduos em aterros (o D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto) e só pode ter lugar no âmbito do PARP aprovado nos termos do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro na sua redação atual, face ao estipulado no regime especial para os “Vazios de escavação” (artigo 40.º do D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua atual redação).
13. Aspersão com água das vias de circulação e do material a transportar, para redução das poeiras em suspensão, levantadas pela deslocação de equipamentos e veículos pesados e deposição de matéria-prima, essencialmente no período estival.
14. Proceder à cobertura da carga dos veículos à saída da pedreira.
15. Controlo do peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar o transporte de pesos excessivos que contribuam para a danificação da rede viária que serve a unidade.
16. Deverão ser utilizados equipamentos e veículos modernos, equipados com silenciadores e atenuadores de ruído.
17. Proceder a uma manutenção adequada aos equipamentos e veículos, de forma a não haver um incremento de ruído.
18. Limitação da velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira.
19. Implementar sinalização adequada ao movimento rodoviário de viaturas pesadas nos acessos à pedreira.



Planos de Monitorização

Planos de Monitorização

Águas Subterrâneas

Objetivo: acompanhar e avaliar os impactes nos recursos hídricos efetivamente associados à pedreira em apreço, tal como contribuir para a avaliação da eficácia das medidas preconizadas.

Parâmetros: a medição da profundidade do nível da água. Os parâmetros: pH, temperatura, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Carbono Orgânico Total, SST, Chumbo, Cádmio, Cobre, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), CBO5, COO, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais.

Locais: em dois piezómetros que deverão estar alinhados na direção ENE-WSW, de montante para jusante. Deverão ter como profundidade mínima a base da exploração na configuração final da lavra em cada um dos locais. Para a execução dos piezómetros será necessário apresentar uma Comunicação de Utilização dos Recursos Hídricos, cujo formulário poderá obter através do site <http://www.arhtejo.pt/web/guest/formularios>, ou nas instalações da ARH do Tejo/ APA, I.P.

Frequência de Amostragem: a frequência de amostragem para análises da qualidade da água deverá ser semestral, preferencialmente nos meses de fevereiro ou março (período de épocas altas) e setembro ou outubro (período de épocas baixas).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários: de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e no [Decreto-Lei n.º 83/2011](#), de 20 de junho.

Métodos de Tratamento dos Dados: tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e no [Decreto-Lei n.º 83/2011](#), de 20 de junho.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, de forma à adequação dos procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a adotar na sequência dos resultados dos Programas de Monitorização: caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da pedreira em apreço, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação. Se necessário dever-se-á proceder a uma reprogramação das campanhas, o que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respectivas datas de entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização: a periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Aquando da entrega do 1.º relatório deverão ser apresentados os relatórios técnicos de sondagem dos piezómetros em questão.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

O programa de monitorização deve prolongar-se até 3 anos depois do término da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A amostragem das águas subterrâneas deve ser realizada por empresa com acreditação para a mesma e as análises efetuadas por laboratórios acreditados para os métodos em causa.

Qualidade do Ar

Parâmetros: concentração de Partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Metodologia: utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Locais de amostragem: recetor sensível identificado.

Periodicidade: realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de avaliação: cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.



Figura n.º 42: Polígono da exploração e ponto de medição a Sul

Ambiente Sonoro

Parâmetro a avaliar: LAeq.

Local de Amostragem: na envolvente da pedreira junto dos pontos sensíveis.



Legenda: 1: Habitação unifamiliar sita a cerca de 650 metros a Sul da unidade (receptor sensível); 2: Habitação unifamiliar sita a cerca de 300 metros a SE da unidade (receptor sensível).

Figura n.º 44: Localização dos pontos de amostragem

Método de amostragem: sonómetro de Classe 1.

Frequência de amostragem: Trienal.

Legislação de referência: D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Medida a implementar em caso de desvio: reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte. Implementação de equipamentos acústicos, tais como barreiras acústicas (cortina arbórea). Sensibilização e informação aos trabalhadores.

Duração: Durante o período de vida útil do Projeto.

Validade da DIA:	17.setembro.2018
Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora.
Assinatura:	



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CA nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (4), APA, I.P./ARH Tejo e Oeste, LNEG, I.P. DREC. A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise ao <i>Ambiente Sonoro e à Qualidade do Ar</i>.</p> <p>A CCDRC, a 27 de janeiro de 2014, procedeu ao convite ao promotor do Projeto para a respetiva apresentação e do EIA, tal como definido pelo n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, apresentação a qual veio a ocorrer a 18 de fevereiro de 2014.</p> <p>A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 13.º do RJAIA., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA. A CA solicitou elementos adicionais complementares. Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido a pedido do promotor, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 22 de maio de 2014.</p> <p>Além desses dois momentos de solicitação de elementos adicionais, foram registados, durante o restante procedimento de AIA e numa fase subsequente à declaração de conformidade do EIA, mais três momentos (solicitações realizadas via e-mail a 23 de maio de 2014, a 9 e 31 de julho de 2014), os quais versaram questões relacionadas nomeadamente com o Plano de Pedreira (PP), com as zonas de defesa aos caminhos e com o parecer externo da Assembleia de Freguesia do Juncal, tendo o promotor dado resposta a esses assuntos, sendo que o esclarecimento relativo ao referido parecer externo foi remetido à Assembleia de Freguesia do Juncal.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Síntese; Relatórios Técnicos; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos).▪ PP.▪ Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e projetista, a qual decorreu no dia 18 de julho de 2014.▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 29 de maio a 30 de junho de 2014.▪ Pareceres externos: REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN, S.A.); EDP Distribuição – Energia, S.A. (EDP, S.A.); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); Assembleia de Freguesia do Juncal; EP – Estradas de Portugal, S.A. (EP, S.A.); Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). <p>A solicitação de parecer externo foi feita diretamente à Junta de Freguesia do Juncal, tendo emitido parecer a Assembleia de Freguesia, a qual refere no seu parecer ter tido conhecimento da Consulta Pública por via de um órgão de comunicação social local, o que não obsta a que esse parecer rececionado não tivesse sido integrado no conjunto de pareceres externos.</p> <p>Foi ainda solicitado parecer à Câmara Municipal de Porto de Mós, não tendo sido rececionado o respetivo parecer até à data da conclusão deste parecer técnico final.</p> <p>Os pareceres emitidos foram os seguintes:</p> <p>A REN, S.A. informa que na área do projecto em causa não existem, nem estão em projecto ou em plano, quaisquer infraestruturas da RNT, pelo que não temos observações a fazer relativamente ao projecto em assunto. Salienta ainda a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, o que se verificou e do que resultou</p>
---	---



parecer a mencionar neste ponto.

A EDP, S.A. informa que *A zona de intervenção não é atravessada por Linhas de Média Tensão, pelo que não temos nada contra o referido projeto.*

A DRAPC informa que *Os esclarecimentos e alterações introduzidos o EIA, objecto de consulta pública em Junho de 2012, não alteram as conclusões da apreciação então efectuada. A DRAPC Centro nada tem a opor à implementação do referido projecto.*

A Assembleia de Freguesia do Juncal considerou, por unanimidade, o pedido de licenciamento *uma grave afronta ao povo do Juncal, porquanto, a ser aprovado este projeto, as enormes e abruptas ravinas vão proliferar de forma exponencial, focando ainda as linhas de água a jusante dos locais onde a empresa labora e os problemas relacionados com a prática agrícola envolvente, considerando também os elevados danos paisagísticos e ambientais.*

Tal como referido, foi considerado importante que em sede do presente procedimento de AIA fosse remetida esta exposição ao promotor, para eventual pronúncia, a qual foi rececionada e enviada à Assembleia de Freguesia do Juncal, não tendo sido rececionada qualquer resposta até à conclusão deste parecer técnico final.

Sobre a pronúncia do promotor, a mesma fundamenta o contrário quanto à proliferação de crateras, dado o papel do PARP, explicitando qual a posição do Projeto em termos da sua inserção no núcleo extrativo, donde um impacte cumulativo na paisagem, evidencia a importância sócio-económica do Projeto na freguesia e concelho e para a empresa, alega desconhecer quais as linhas de água a jusante, tendo em conta que a área do Projeto não é intercetada por nenhuma, explicando que o Projeto é um meio de salvaguarda de aspetos ambientais e manifesta disponibilidade aos interessados para visita ao local e para esclarecer o Projeto.

A EP, S.A. informa que *o presente projeto não interfere com as zonas de servidão definidas no DL n.º 13/94, de 15 de janeiro, não colidindo deste modo diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária que se encontre sob jurisdição da EP, SA, nem com nenhum projeto rodoviário que esteja em curso nesta empresa.*

Sobre as questões mencionadas no parecer quanto ao tráfego decorrente do Projeto, nomeadamente volume diário, percursos utilizados e impactes na EN 8, considera-se que a análise específica salvaguardou todos esses aspetos.

A DRCC informa que *Analizadas as características do projeto, assim com os resultados obtidos aquando da caracterização do património arqueológico e arquitectónico, somos de parecer favorável à sua execução, sem condicionantes de natureza patrimonial.*

O ICNF, I.P informa que *não será previsível a existência de impactes negativos significativos sobre os valores de conservação de qualquer área classificada (...) uma vez que a área a afetar ao projeto não se encontra inserida em áreas sensíveis (...) salientando a necessidade do cumprimento das medidas do EIA, dos planos de monitorização e uma correta e atempada implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística. Salienta ainda, dada a envolvente florestal, o imprescindível cumprimento da legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), emitindo parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento dos aspetos acima expostos.*

A DGEG informa da *sobreposição da área do projeto com uma área requerida pela empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A. (empresa pertencente ao Grupo Lagoa, que integra a Cerâmica Condestável, Lda.) para prospecção e pesquisa de massas minerais (...) estando, no entanto, salvaguardados os direitos de ampliação e exploração das pedreiras existentes. Desta forma, não se vê qualquer inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos,*

	<p>pelos que esta Direção Geral emite parecer favorável ao projeto (...). Importa, no entanto, salientar, que a licença de exploração de massas minerais não confere o direito de exploração de material concessível, neste caso concreto, o caulino.</p> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 12 de agosto de 2014.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 28.08.2014. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 11.09.2014.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante vinte dias úteis, com início a 29 de maio e término a 30 de junho de 2014, não tendo sido rececionado qualquer parecer.</p> <p>As entidades convidadas a participar na Consulta Pública foram o Grupo de Estudos do Ordenamento do Território (GEOTA); a Liga para a Protecção da Natureza (LPN); a Associação Nacional da Conservação da Natureza (QUERCUS) e a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA).</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O Projeto localiza-se no lugar de Albergaria, freguesia de Juncal, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria, aproximadamente a 5 km para Oeste do Itinerário Complementar n.º 2 (IC2), no denominado Núcleo Extrativo do Juncal. A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.</p> <p>O principal objetivo do Projeto é <i>A obtenção do licenciamento da pedra de acordo com a legislação nacional vigente e no seguimento do procedimento do Artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.</i></p> <p>Face à situação no terreno, nomeadamente o facto de não existir uma “fase de construção”, as fases onde incidiu a avaliação de impactes foi a fase de exploração e a fase de recuperação/desativação, assumindo aí papel fundamental o PARP.</p> <p>Relativamente à questão dos impactes cumulativos decorrentes da execução do Projeto e em face da presença de outros projetos, considera-se que o Projeto, pelas suas características (totalidade da área de lavra intervencionada) não irá reforçar em termos globais e de forma significativa os impactes na área, nomeadamente no que respeita à qualidade do ar, ao ruído, à paisagem e aos recursos hídricos.</p> <p>Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, considera-se que a diminuição da espessura da zona não saturada do aquífero, motivada pelo seu desmonte, tendo em conta a cota mínima de exploração ser 120 m, ao valor médio do nível freático se situar provavelmente entre os 70 e os 85 m segundo dados constantes no SNIRH, ao tipo de aquífero subjacente ser confinado, o meio ser poroso e ainda devido à natureza das litologias presentes, caracterizadas por possuírem alguma fração argilosa e ainda pela existência de lenticulas argilosas, conjugado com as medidas propostas, não provocará impactes significativos na qualidade das águas subterrâneas a jusante da área do Projeto. <p>No que respeita à qualidade das águas subterrâneas, os impactes ocorrentes poderão ser previsíveis na eventualidade de não serem cumpridas as medidas propostas, ou no seguimento de uma ocorrência extraordinária. Assim, e de modo a avaliar corretamente os impactes do Projeto nos recursos hídricos subterrâneos, concorda-se com a implementação de um plano de monitorização nos moldes propostos no EIA, exceto a localização dos dois piezómetros, que deverão estar alinhados na direção FNE-WSW, de montante para jusante e atualizado no que respeita aos parâmetros a monitorizar.</p> <p>Relativamente aos recursos hídricos superficiais, a alteração da topografia e a</p>

movimentação de solos a ocorrer ainda durante a fase de exploração potenciará a compactação do solo com conseqüente redução da infiltração pluvial, gerando deste modo um impacte negativo significativo no escoamento superficial, o qual adquire pouco significado com a construção da rede de drenagem ao longo da bordadura da área do Projeto. A qualidade das águas superficiais na envolvente do Projeto poderá ser afetada pela atividade extrativa devido ao transporte de sólidos em suspensão com deposição nas linhas de água e a uma eventual descarga acidental de óleos, lubrificantes ou combustíveis utilizados na maquinaria, impactes considerados minimizáveis e de pouco significado.

Pelo exposto, considera-se viável o Projeto, condicionado à instalação de um contentor com instalações sanitárias dotado de uma fossa estanque para armazenamento dos efluentes domésticos que garanta, no mínimo, 30 dias de tempo de retenção e ao cumprimento das medidas e plano de monitorização constantes nesta proposta.

Para finalizar, chama-se a atenção para o facto da descarga das águas pluviais de corta carecer de licenciamento de descarga, ao abrigo do D.L. n.º 226 A/2007, de 31 de maio e para o facto do furo localizado na unidade de lavagem de areia e que abastece o Projeto, se encontrar licenciado para fins industriais, contudo a água captada é também usada nas instalações sociais. Assim, considera-se indispensável a atualização da finalidade da água captada junto da APA, I.P. - ARH do Tejo e Oeste.

▪ Quanto à *Qualidade do Ar*, da análise aos dados da campanha de monitorização verifica-se que foi ultrapassado apenas num dia o valor limite estabelecido 40 ug/m^3 , valor correspondente a 80% do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/ m^3), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado 40 ug/m^3 em mais de 50% do período de amostragem, revelando que a área em estudo, no período de tempo considerado, não apresentou problemas significativos de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10, sendo que no sentido de minorar os impactes negativos associados à exploração, será necessário proceder à implementação das medidas constantes nesta proposta, as quais se consideram adequadas, devendo o plano de monitorização da qualidade do ar ambiente (PM10) seguir as disposições constantes no referido anexo.

▪ Relativamente ao *Ambiente Sonoro*, considera-se aprovado o relatório nos termos do RGR, concordando-se com as medidas de redução dos níveis de ruído constantes nesta proposta, face a impactes negativos pouco significativos. Concorda-se genericamente com a metodologia proposta para a monitorização, devendo a periodicidade das medições ser trienal, podendo ser reajustada em função dos valores obtidos, no caso de reclamações e/ou alterações no processo de laboração. Os locais de medição deverão manter-se, podendo em todo o caso ser alargados a outros recetores sensíveis, que venham a implantar-se na zona ou tenham originado alguma reclamação.

▪ Sobre a *Geologia e Geomorfologia e Recursos Minerais*, importa frisar que não são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista na área de implantação do Projeto.

Os principais impactes ao nível da geologia e geomorfologia traduzem-se na alteração significativa da topografia original (impacte que é relativamente minimizado por se tratar de uma área de atividade extrativa já implantada); nas inclinações dos taludes gerados podem provocar instabilidade estrutural dos corpos sedimentares e incremento dos processos erosivos, sobretudo pela ação dos ventos e das águas de escorrência (impacte negativo temporário até às operações de recuperação paisagística, principalmente a implantação da vegetação, representando portanto impactes negativos, no entanto minimizáveis através da implementação do PARP. O Plano de Lavra (PL) considera todos estes aspetos e, porque a exploração será efetuada de um modo faseado, juntamente com a recuperação das áreas já exploradas, os riscos são minimizados.

Quanto à fase de recuperação e desativação, a mesma tem associados impactes positivos, uma vez que está associada a implementação de medidas presentes no PARP

da zona de extração, Para que tal se verifique e se atinja a recuperação do local, terá de se proceder a movimentação de terras, limpeza e rearborização da área. O cumprimento deste plano irá permitir a mitigação de impactes ambientais, embora as cotas originais do terreno não sejam repostas.

Os impactes nos recursos minerais são permanentes e irreversíveis e refletem-se na extração dos mesmos, impacte o qual é intrínseco à atividade e ao interesse económico da sua exploração, o que atenua decisivamente a sua significância negativa.

Relativamente às medidas a adotar, e não obstante a importância fundamental da implementação do PARP a este nível, consideram-se relevantes as medidas constantes nesta proposta considerando-se o Projeto viável ao nível da geologia, geomorfologia e recursos minerais, condicionando à implementação dessas medidas.

▪ No respeitante ao *Ordenamento do Território*, de acordo com a planta de Ordenamento eficaz do PDM de Porto de Mós, a área do Projeto, insere-se em Espaço de Indústria Extrativa e também em Espaço Industrial/Proposto. Segundo elementos do EIA, "*Os Espaços Industriais Propostos abrangem cerca de 1/6 da área total da pedreira*".

Devido à inserção do Projeto em Espaço de Indústria Extrativa, a sua compatibilidade com o PDM de Porto de Mós, em concreto com o disposto nos números 2 a 6 do Artigo 31.º do respetivo Regulamento, depende da aprovação do seu PL e do PARP, que compõem o PP em avaliação. O Projeto deverá assegurar o cumprimento do estabelecido no Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (RJPEMM) na redação em vigor.

Da inserção do Projeto em Espaço Industrial/Proposto, depreende-se da leitura do Artigo 47.º, que os Espaços Industriais não admitem a atividade extrativa, pelo que a exploração nestes Espaços é inviável na vigência do atual PDM de Porto de Mós. Tal é corroborado pela redação do Artigo 49.º que apenas dispõe sobre a instalação de indústrias. No entanto e como já referido, aquele Plano encontra-se em processo de Revisão, sendo que segundo a proposta de Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo, a zona da exploração que hoje recai em Espaço Industrial proposto, vai passar a recair em Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, subsecção Áreas de exploração consolidadas segundo a proposta de Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo, a atividade é admitida. De referir ainda que na zona da exploração hoje em Espaço Industrial/Proposto, e futuramente em Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, subsecção Áreas de exploração consolidadas, vai confinar mas não colidir com a Zona Industrial do Juncal.

Relativamente à compatibilidade do Projeto com o PDM de Porto de Mós, considera-se então que aquela apenas é compatível, na parte em que se recai em Espaço de Indústria Extrativa e desde que a atividade respeite as disposições do Artigo 31.º do Regulamento do PDM, em tudo o que não colida com o RJPEMM. Já a exploração da pedreira que recai atualmente em Espaço Industrial/Proposto, deverá ocorrer apenas após a entrada em vigor do novo PDM de Porto de Mós e desde que se confirmem, quer a sua inserção em Espaços de Exploração de Recursos Geológicos, subsecção Áreas de exploração consolidadas, quer as disposições regulamentares que permitem e disciplinam a atividade.

Decorrente da já referida revisão do PDM de Porto de Mós, no âmbito da qual se efetua nova delimitação da REN para o concelho de Porto de Mós, parte substancial da área do Projeto (em grande parte coincidente com a área hoje inserida em Espaços de Indústria Extrativa) irá passar a estar inserida em REN, no ecossistema "*Áreas de máxima infiltração*". Assim e no que à REN e respetivo Regime Jurídico diz respeito, embora o condicionamento não exista neste momento, deverá o Projeto acautelar desde já a drenagem dos terrenos confinantes com a área da pedreira, de acordo com o preconizado na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro e no parecer da APA/ Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste emitido em sede de



procedimento de AIA.

A instalação e desenvolvimento de cortinas arbóreas no interior ou na periferia da área da pedreira deverá respeitar as disposições do Plano de Defesa Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, na parte em que se sobrepuser à faixa de gestão de combustível/redes secundárias, em torno da Zona Industrial do Juncal.

▪ No que respeita à *Sócio-economia*, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste setor, assim como a manutenção dos postos de trabalho (7), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador e da população ativa concelhia, além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente.

No que concerne aos impactes do Projeto sobre o tráfego e acessibilidades, considera-se que o mesmo apesar de negativo, assume pouco significado (3 a 6 camiões por dia) na N 8 (via principal utilizada no acesso do Projeto à unidade de lavagem de areias), sendo de referir a não existência de alteração do padrão de circulação face ao atual. Considera-se no entanto ser de acrescentar a esse tráfego “normal”, o movimento de veículos pesados com o material necessário ao enchimento da escavação, o qual irá criar um impacte negativo com maior significado do que o atual, nomeadamente no atravessamento de localidades, sendo que no global e numa perspetiva faseada de lavra – recuperação, poderá algum do primeiro tráfego ser substituído pelo segundo e não constituir um impacte de magnitude elevada na rede viária, sendo a mesma passível de suportar essa carga com algum significado cumulativo.

Tal como expresso em matéria de *Ordenamento do Território*, considera-se importante que relativamente aos impactes cumulativos do Projeto ao nível da rede viária e em face da presença de algumas explorações na área, seja fundamental a concertação conjunta de ações que visem a preservação e manutenção das vias utilizadas até ao entroncamento com a EN 8.

A implementação das medidas constantes nesta proposta, dada a sua abrangência diversificada terá sempre efeitos na componente sócio-económica, sendo no entanto de registar que, sempre que possível, recomenda-se o recrutamento de mão-de-obra local e o recurso aos serviços existentes na envolvente.

▪ Quanto ao PP, nomeadamente no que respeita ao PARP, considera-se que as áreas *alvo de atividades extrativas anteriores* que apresentam, nalgumas zonas, cotas da situação atual do terreno abaixo das cotas da configuração final da lavra agora proposta, devam, logo após o licenciamento da pretensão e como medida de contenção visual da atual situação, ser objeto de operações de reposição do terreno até às cotas propostas para a configuração final da lavra, e de modo a permitir as futuras operações de implementação das medidas de recuperação paisagística e respetivo faseamento preconizado neste PARP.

Ainda neste contexto alerta-se que caso venha a ser necessário, no decorrer da exploração, a utilização de resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para enchimento destes vazios de escavação (tendo em conta a baixa percentagem estimada de *estéreis* e a eventualidade de não ser possível adquirir material que seja apenas constituído por solos e rochas não contendo substâncias perigosas, material este habitualmente designado por *terras de empréstimo*), tal enchimento depende da verificação das condições técnicas previstas no regime jurídico da deposição de resíduos em aterros (o D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto) e só pode ter lugar no âmbito do PARP aprovado nos termos do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, face ao estipulado no regime especial para os “Vazios de escavação” (artigo 40.º do D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua atual redação).

Encontrando-se a área referente ao Projeto intervencionada e dependendo a sua recuperação e integração na paisagem da sua legalização, através da concretização do PP apresentado, concretização essa que será acompanhada e verificada pelas entidades

competentes nas vistorias previstas no D.L. n.º 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, bem como da implementação das condições a impor no decurso do parecer técnico final da CA, o Projeto reúne condições para parecer favorável (versão de maio de 2014).

A Consulta Pública decorreu durante vinte dias úteis, com início a 29 de maio e término a 30 de junho de 2014, não tendo sido rececionado qualquer parecer.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim entendeu justificar-se. Da análise dos documentos, conclui-se que todos os pareceres são favoráveis ao Projeto, à exceção do parecer da Assembleia de Freguesia do Juncal.

Sobre este último e tal como referido, foi considerado importante que em sede do presente procedimento de AIA fosse remetida esta exposição ao promotor, para eventual pronúncia, a qual foi rececionada e enviada à Assembleia de Freguesia do Juncal, não tendo sido rececionada qualquer resposta até à conclusão deste parecer técnico final.

Sobre as questões mencionadas no parecer da EP, S.A., quanto ao tráfego decorrente do Projeto, nomeadamente volume diário, percursos utilizados e impactes na EN 8, considera-se que a análise específica salvaguardou todos esses aspetos.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17.04.2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emitiu **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes; Elemento a entregar à Autoridade de AIA; Medidas e Planos de Monitorização) constantes nesta proposta.

Assim, emite-se uma DIA favorável condicionada.